



## VOTO

**PROCESSO: 00058.510081/2017-42**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL/  
SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, em seu art. 8º, inciso XXIV, combinado com o art. 11, inciso IV, estabelece a competência da Agência para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte. Nesse sentido, a Agência, por meio da Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, regulamentou e definiu os procedimentos sobre a autorização para exploração de aeródromos civis públicos, em conformidade com o Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012.

1.2. Conforme preconiza o mencionado Decreto nº 7.871, de 2012, é passível de delegação, por meio de autorização, a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo.

1.3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 7.871, de 2012, os interessados em obter a autorização em comento devem ingressar com requerimento na Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura. Após análise e deferimento do pleito por parte do Ministério da Infraestrutura, nos termos do e §1º, do art. 4º, no mesmo diploma legal, a ANAC formalizará a outorga por meio de Termo de Autorização.

1.4. Nos termos do *Ofício nº 233/2017/DEOUT/SPR/SAC-MT* (doc. 0568180), o então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, hoje Ministério da Infraestrutura, concluiu satisfatoriamente os trabalhos relacionados ao Plano de Outorga Específico - POE do aeródromo denominado "**Aeródromo de Novo Hamburgo/SSNH**", mediante a publicação da Portaria nº 129/MTPA, de 23 de março de 2017, no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, nº 58, Seção 1, pág. 140 (fls. 280 do doc. 0568254).

1.5. Conforme indicado na Nota Técnica nº 24/2019/GOIA/SRA (doc. 2946355), da Superintendência de Regulação Econômica - SRA, restou consignado nos autos, que o interessado atendeu a todos os requisitos documentais previstos na Resolução nº 330/2014, notadamente os contidos em seus arts. 3º e 4º, estando, assim, apto a receber da Agência o **Termo de Autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público**.

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos -SRA e nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da autorização para exploração do aeródromo civil público denominado "**Aeródromo de Novo Hamburgo/SSNH**", situado à Rua Ana Terra, nº 10, Bairro Canudos, CEP 93544-410, Novo Hamburgo/RS, a ser explorado pelo **Aeroclube de Novo Hamburgo**, CNPJ nº 91.694.794/0001-96, com sede social em Novo Hamburgo/RS, nos termos propostos pela área técnica.

2.2. A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização formalizado de acordo com a Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

É como voto.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 12/08/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3335835** e o código CRC **AB544F32**.

---

SEI nº 3335835